

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

1. PREÂMBULO

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 026/2023, observadas as alterações posteriores, o Município de Petrolândia/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Irone Duarte, inscrito no CPF nº 399.722.919-87, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe.

2. OBJETO

O objeto desta inexigibilidade é a Locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador Eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Petrolândia não dispõe de sistema próprio para realizar essas ações. Considerando que a administração pública tem obrigação de divulgar e dar transparência aos seus atos.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso I, ficando o Departamento de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *“aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”*.

Ademais, o citado artigo, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

6.DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto dos responsáveis legais;
- b) Contrato Social;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Certidão Simplificada;
- e) Atestado de Exclusividade;
- f) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da proponente;
- i) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

k) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade dela;

l) Declaração de Ausência de Vínculos.

7. DA CONTRATADA

INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.731.494/0001-08, situada na Rua Ernesto Prada, nº 280, Bairro Vila Nova, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina.

8. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

O valor de referência estimado para o mesmo importa um total de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

O referido valor, será dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais).

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação de nota fiscal, através de depósito bancário diretamente na conta da CONTRATADA.

PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da locação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias nº:

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

(14) - Aplicações Diretas

Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso 132 – Recursos Ordinários

10. MULTA

Fica estipulada a multa de 10 (dez) por cento do valor total da locação na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, que poderá considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

11. PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC e PNCP.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar todos os documentos decorrentes do Processo Licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 026/2023.

Petrolândia/SC, 10 de janeiro de 2024.

IRONE DUARTE

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(DOCUMENTO À PARTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA DE PETROLÂNDIA E O SR.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº /2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº xx, bairro XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Xxxxxx Xxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INFO DIGITALE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ernesto Prada, nº 280, Bairro Vila Nova, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Senhor José da Silva, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Sistema de informática GEDOC (Administrativo EX) - O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios / Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer

Jurídico, Pedidos de Informação, Projetos de Lei / Leis, Protocolo, Portarias, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Lei Orgânica, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

1.2 – Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos e Portarias no Servidor Web da CONTRATADA, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.

§ 1º – O espaço em disco no servidor web da CONTRATADA referente ao item 1.2 é limitado a 3000Mb (três mil megabytes), caso haja necessidade de espaço adicional o mesmo será cobrado a parte conforme tabela de valores vigente.

1.3 – Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos itens deste objeto, durante o período contratual conforme Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.264,00 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), sendo R\$ 443,60 pelo item 1.1 e R\$ 78,40 pelo item 1.2 da cláusula primeira deste contrato.

3.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Cláusula Oitava deste contrato), será pago o valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.

3.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

3.4 – Em caso de atraso, incidirão sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.5 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de novembro.

§ 1º – Caso o contrato vigente não seja automaticamente renovado, ficam valendo para fins de reajuste para a elaboração de um novo contrato os valores tabelados e praticados no estado de Santa Catarina pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da Locação do Sistema objeto do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terão a seguinte classificação orçamentária:

2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

(14) - Aplicações Diretas

Elemento – 3.3.90.00.00.00.00.00

Recurso 132 – Recursos Ordinários

Compl. Elemento: 3.3.90.39.11 – Locação de Softwares

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1.1 – O sistema gedoc é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato, que pode ser instalado em 01 (um) único computador/servidor e em até 03 (três) computadores conectados em rede.

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema gedoc e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

5.1.4 – Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será

responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de CDs ou DVDs;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

6.2 – Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o sistema gedoc, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE conforme Cláusula Sétima.
- c) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema gedoc, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema gedoc, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.

f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1 – O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

b) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;

c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;

d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

8.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.

§ 1º – Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da CONTRATADA, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficara arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela CONTRATADA e servirá de prova de que o acesso foi feito e a

manutenção efetivada. A CONTRATANTE poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da CONTRATADA por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no Objeto para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

§ 1º – As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na CONTRATANTE serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à CONTRATADA, via sistema online disponível no website <http://suporte.infodigitalle.com.br>, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA por telefone, para que as providências e as soluções necessárias sejam executadas.

§ 2º – A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da contratada de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte, conforme valores fracionados da hora técnica dispostos no item 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer com base nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

11.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Trombudo Central - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolândia, ... de de 2024.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DA SILVA
INFO DIGITALE

Testemunhas:

Nome: Thatiane da Cunha
CPF:

Nome: Fábio Telles
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:
Dra. Evelyn Christine Schmitt
OAB/SC n.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão social da empresa) _____ CNPJ nº _____, sediada em (endereço) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA